



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00122/2014

Data de autuação
09/12/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.696 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL DO ESTADO DO CEARÁ COM IMÓVEL DO CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

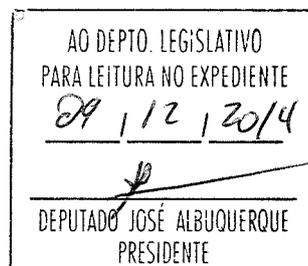
Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 7.696 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar imóvel do Estado do Ceará com imóvel do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, e dá outras providências.

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição Estadual prevê, em seu Art. 50, inciso XIII, a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca dos bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

Portanto, considerando que esta proposta refere-se à permuta de bem imóvel do Estado do Ceará com imóvel do Centro Educacional da Juventude João Piamarta, faz-se imprescindível a prévia autorização legislativa por meio da aprovação do Projeto de Lei resultante do projeto que ora lhe é apresentado, em conformidade com o Art. 17, Inciso I, alínea "c", e Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de 21 de junho de 1993.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, em regime de urgência, ante o seu relevante interesse social.

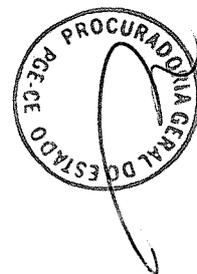
No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2014.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

NP-2230/2014





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL DO ESTADO DO CEARÁ COM IMÓVEL DO CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar, nos termos desta Lei, o imóvel do Estado do Ceará, descrito no Anexo I, incluídas todas as suas edificações e benfeitorias, com o imóvel do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, descrito no Anexo II, incluídas todas as suas edificações e benfeitorias.

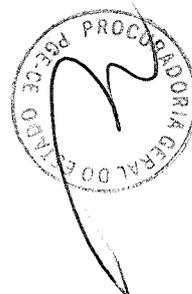
Art. 2º A permuta do imóvel do Estado, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação e dispensa de licitação pela autoridade competente, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de escritura pública de permuta e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2014.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
ANEXO I,

A QUE SE REFERE A LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE _____

ÁREA I

PROPRIEDADE: ESTADO DO CEARÁ
ÁREA: 7.355,00 m²

MEMORIAL DESCRITIVO

LEVANTAMENTO

O levantamento tem início na estaca 3, com as coordenadas em UTM X= 552911,139 e Y= 9584530,449, georreferenciada no Datum SAD69, na confluência da Avenida Aguanambi com uma rua sem denominação oficial.

CONFRONTAÇÕES

Ao oeste (frente) – em um segmento contínuo no sentido sul/norte da estaca 3 com as coordenadas em UTM: X=552911,139 e Y= 9584530,449 à estaca 4 com as coordenadas em UTM: X=552915,007 e Y= 9584582,023, por onde mede uma extensão total de 51,72m, limitando-se com a Avenida Aguanambi.

Ao leste (fundos) – em um segmento contínuo no sentido norte/sul da estaca 12 com as coordenadas em UTM: X= 553013,949 e Y=9584581,665 à estaca 14 com as coordenadas em UTM: X= 553067,364 e Y= 9584514,827, por onde mede uma extensão total de 85,61 m, limitando-se com a faixa de domínio do Metrofor.

Ao norte (lado direito) – em um segmento contínuo no sentido oeste/leste da estaca 4 com as coordenadas em UTM: X= 552915,007 e Y= 9584582,023 à estaca 12 com as coordenadas em UTM: X= 553013,949 e Y= 9584581,665, por onde mede uma extensão total de 99,06m, limitando-se com terras de propriedade do Governo do Estado do Ceará.

Ao sul (lado esquerdo) – em um segmento contínuo no sentido leste/oeste da estaca 14 com as coordenadas em UTM: X= 553067,364 e Y= 9584514,827 à estaca 3 com as coordenadas em UTM: X= 552911,139 e Y= 9584530,449, por onde mede uma extensão uma extensão total de 157,00m, limitando-se com uma rua sem denominação oficial.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II,
A QUE SE REFERE A LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE _____

ÁREA II

PROPRIEDADE: Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta
ÁREA: 7.355,00 m²

MEMORIAL DESCRITIVO

LEVANTAMENTO

O levantamento tem início na estaca 18° na rua Professor Guilhon distando no sentido leste/oeste a 83,32m para a Avenida Aguanambi, com as coordenadas em UTM X= 552982,346 e Y= 9584412,357, georreferenciada no Datum SAD69.

CONFRONTAÇÕES

Ao sul (frente) – em dois segmento descontínuos, assim descritos: o primeiro no sentido leste/oeste da estaca 18 com as coordenadas em UTM: X= 553049,817 e Y= 9584405,261 à estaca 18A com as coordenadas em UTM: X=552982,346 e Y= 9584412,357 por onde mede 67,84m limitando-se com a Rua Professor Guilhon e o segundo no sentido leste/oeste da estaca 16 com as coordenadas em UTM: X= 553073,806 e Y= 9584466,516 à estaca 17 com as coordenadas em UTM; X= 553054,999 e Y= 9584468,068, por onde mede 18,87m limitando-se com a Gráfica VT. Mede uma extensão total de 86,71m.

Ao norte (fundos) – em um segmento contínuo no sentido oeste/leste da estaca 14B com as coordenadas em UTM: X=552992,6668 e Y= 9584512,2343 à estaca 14A com as coordenadas em UTM: X= 553069,875 e Y= 9584504,526, por onde mede uma extensão total de 77,59m, limitando-se com uma rua sem denominação oficial.

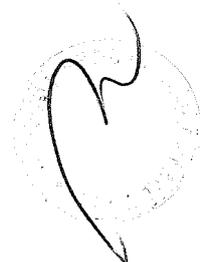
Ao oeste (lado direito) – em um segmento contínuo no sentido sul/norte da estaca 18A com as coordenadas em UTM: X= 552982,346 e Y= 9584412,357 à estaca 14B com as coordenadas em UTM: X= 552992,6668 e Y= 9584512,2343 por onde mede uma extensão total de 100,41 metros limitando-se com a quadra 17 de propriedade do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta.

Ao leste (lado esquerdo) – em dois segmento descontínuos, assim descritos: o primeiro no sentido norte/sul da estaca 14A com as coordenadas em UTM: X= 553069,875 e Y= 9584504,526 à estaca 15 com as coordenadas em UTM: X= 553075,155 e Y= 9584482,867 à estaca 16 com as coordenadas em UTM: X= 553073,806 e Y= 9584466,516 por onde mede 38,70m limitando-se com a Comunidade Maravilha e o



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

segundo no sentido norte/sul da estaca 17 com as coordenadas em UTM: X= 553054,999 e Y= 9584468,068 à estaca 18 com as coordenadas em UTM X= 553049,817 e Y= 9584405,261, por onde mede 63,02m limitando-se com a Gráfica VT. Mede um extensão total de 101,72m



| | | | |
|---------------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | LEITURA NO EXPEDIENTE | | |
| Autor: | 99007 - ALBERTO PORTELA | | |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR | | |
| Data da criação: | 10/12/2014 09:44:46 | Data da assinatura: | 10/12/2014 13:02:05 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
10/12/2014

LIDO NA 133ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

| | | | |
|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | INFORMAÇÃO |
| Descrição: | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA | | |
| Autor: | 99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK | | |
| Usuário assinator: | 99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK | | |
| Data da criação: | 12/12/2014 09:19:31 | Data da assinatura: | 12/12/2014 09:19:36 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
12/12/2014

| | | |
|--|----------------------|------------------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-034-00 |
| FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 27/04/2012 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 122/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.696)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PROJETO DE LEI 122/2014 - MENSAGEM PODER EXECUTIVO 7696 - PARECER PROCURADORIA | | |
| Autor: | 99314 - WALMIR R. DE SOUSA | | |
| Usuário assinator: | 99314 - WALMIR R. DE SOUSA | | |
| Data da criação: | 15/12/2014 10:35:25 | Data da assinatura: | 15/12/2014 10:35:32 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
15/12/2014

PROJETO DE LEI 00122/2014 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 7.696 PODER EXECUTIVO

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.696, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “*AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL DO ESTADO DO CEARÁ COM IMÓVEL DO CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

“A proposta leva em conta o fato de que a Constituição Estadual prevê, em seu Art. 50, inciso XIII, a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca dos bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

Portanto, considerando que esta proposta refere-se à permuta de bem imóvel do Estado do Ceará com imóvel do Centro Educacional da Juventude João Piamarta, faz-se imprescindível a prévia autorização legislativa por meio da aprovação do Projeto de Lei resultante do projeto que ora lhe é apresentado, com conformidade com o Art. 17, Inciso I, alínea “c”, e Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art. 19, § 1º. preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art. 49, XIII do mesmo diploma.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da cessão pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, submetido à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de dezembro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Walmir R. de Sousa', is centered on a light-colored rectangular background. The signature is fluid and cursive.

WALMIR R. DE SOUSA
PROCURADOR EM EXERCICIO

| | | | |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | MEMORANDO |
| Descrição: | DESIGNAR RELATOR | | |
| Autor: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Usuário assinator: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 16/12/2014 07:45:37 | Data da assinatura: | 16/12/2014 07:46:26 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/12/2014

| | | |
|---|----------------------|------------------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-025-03 |
| MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 01/04/2013 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | |
|---|---|
| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ | |
| LEGISLATURA/ | 4 ^a SESSÃO LEGISLATIVA |
| LIDO NO EXPEDIENTE DA | 135 ^a SESSÃO ORDINÁRIA |
| DESPACHO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Publique-se e inclua-se em Pauta |
| <input type="checkbox"/> | Inclua-se na Ordem do Dia em _____ |
| <input type="checkbox"/> | Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência |
| <input type="checkbox"/> | Encaminhe-se à Comissão |
| <input type="checkbox"/> | Encaminhe-se ao Autor da Proposição |
| Em: 16/12/14 | Presidente _____ Secretário _____ |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Os Presidentes de Comissões Técnicas, abaixo relacionados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno da Casa, REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA das seguintes Proposições:

119/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.693 – Aatoria do Poder Executivo
– Autoriza a permuta de bem imóvel em processo de desapropriação pelo Estado do Ceará, com bem imóvel privado e autoriza a cessão de uso do mesmo bem.

120/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.694 – Aatoria do Poder Executivo
– Autoriza a transferência de recursos para o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA inscrito sob o CNPJ nº 00.640.110/0001-18, e dá outras providências.

121/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.695 – Aatoria do Poder Executivo
– Autoriza a concessão de subvenções econômicas no âmbito do Projeto Águas do Baixo Jaguaribe – Gestão de Usos, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, e dá outras providências.

122/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.696 – Aatoria do Poder Executivo
– Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar imóvel do Estado do Ceará com imóvel do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, e dá outras providências.

123/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.697 – Aatoria do Poder Executivo
– Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN a credenciar as Serventias Extrajudiciais de Títulos e Documentos, e dá outras providências.

[Handwritten signature]
P. D.

[Handwritten signature]
P. D.

[Handwritten signature]

124/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.698 – Aatoria do Poder Executivo
– Autoriza a permuta de bem imóvel a ser desapropriado pelo Estado do Ceará, com bem imóvel privado e autoriza a cessão de uso do mesmo bem.

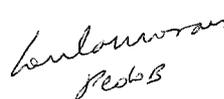
125/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.699 – Aatoria do Poder Executivo
– Altera o Art. 6º da Lei nº 14.965, de 13 de julho de 2011, que autoriza o Estado do Ceará a implantar Programa de Locação Social, destinado a subsidiar aluguel provisório em virtude de projetos sociais de responsabilidade do Governo do Estado do Ceará, na forma que especifica, e dá outras providências.

126/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.700 – Aatoria do Poder Executivo
– Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências,

127/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.702 – Aatoria do Poder Executivo
– Altera dispositivos da Lei n.º 10.367, de 7 de dezembro de 1979, que cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, e dá outras providências.

16/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.701 – Aatoria do Poder Executivo –
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000, cria o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social, extingue os Fundos que indica e dá outras providências.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de dezembro de 2014.



| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 122/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.696/2014 DO PODER EXECUTIVO) | | |
| Autor: | 99484 - LAILA FREITAS E SILVA | | |
| Usuário assinator: | 99037 - DEPUTADO JOSE SARTO | | |
| Data da criação: | 16/12/2014 12:13:02 | Data da assinatura: | 16/12/2014 12:31:00 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
16/12/2014

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 122/2014

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.696/2014 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.696 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL DO ESTADO DO CEARÁ COM IMÓVEL DO CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 122/2014, oriunda da mensagem nº 7.696/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL DO ESTADO DO CEARÁ COM IMÓVEL DO CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 04 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, incisos XIII e XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XIII - aprovar, previamente, a alienação ou **concessão de terras públicas**, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316

XXV - *autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento*

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição Estadual prevê, em seu art. 50, inciso XIII, a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca dos bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

Esta proposta refere-se à permuta de bem imóvel do Estado do Ceará com imóvel do Centro Educacional da Juventude João Piamarta, faz-se imprescindível a prévia autorização legislativa por meio da aprovação do Projeto de Lei resultante do projeto que ora lhe é apresentado, com conformidade com o Art. 17, Inciso I, alínea “c”, e Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 122/2014 (oriunda da mensagem nº 7.696/2014), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| Descrição: | POSIÇÃO DA COMISSÃO | | |
| Autor: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Usuário assinator: | 99355 - LULA MORAIS | | |
| Data da criação: | 16/12/2014 13:14:42 | Data da assinatura: | 16/12/2014 14:43:43 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/12/2014

| | | |
|--------------------------------|----------------------|------------------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-012-03 |
| DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 11/10/2012 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

| | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA | <input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO | |
| MATÉRIA: MENSAGEM Nº 122/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.696) | |
| AUTORIA: PODER EXECUTIVO | |
| RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO | |
| PARECER: FAVORÁVEL | |

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

| | | | |
|---------------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO | | |
| Autor: | 99007 - ALBERTO PORTELA | | |
| Usuário assinador: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR | | |
| Data da criação: | 18/12/2014 16:10:37 | Data da assinatura: | 19/12/2014 09:23:51 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
19/12/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 138ª (CENTÉSIMA OITAVA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 18/12/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 80ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 18/12/2014.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRÊS

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
PERMUTAR IMÓVEL DO ESTADO DO CEARÁ COM
IMÓVEL DO CENTRO EDUCACIONAL DA
JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

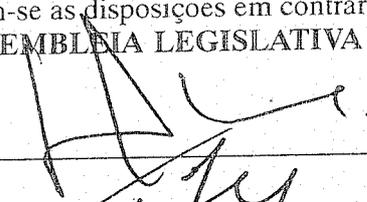
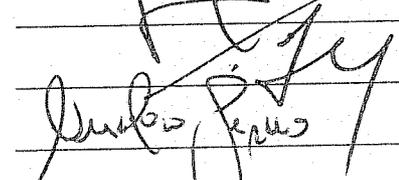
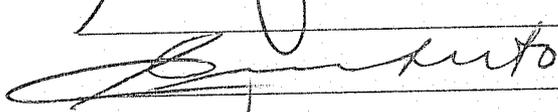
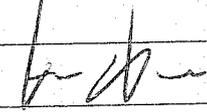
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar, nos termos desta Lei, o imóvel do Estado do Ceará, descrito no anexo I, incluídas todas as suas edificações e benfeitorias, com o imóvel do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, descrito no anexo II, incluídas todas as suas edificações e benfeitorias.

Art. 2º A permuta do imóvel do Estado, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação e dispensa de licitação pela autoridade competente, nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de escritura pública de permuta e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de dezembro de 2014.

| | |
|---|-----------------------|
|  | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE |
| _____ | PRESIDENTE |
|  | DEP. TIN GOMES |
| _____ | 1.º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP. LUCÍLVIO GIRÃO |
| _____ | 2.º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP. SÉRGIO AGUIAR |
| _____ | 1.º SECRETÁRIO |
| _____ | DEP. MANOEL DUCA |
| _____ | 2.º SECRETÁRIO |
| _____ | DEP. JOÃO JAIME |
| _____ | 3.º SECRETÁRIO |
| _____ | DEP. DEDÉ TEIXEIRA |
| _____ | 4.º SECRETÁRIO |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Handwritten signature

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº DE DE DE 2014.

ÁREA I

PROPRIEDADE: ESTADO DO CEARÁ
ÁREA: 7.355,00 m²

MEMORIAL DESCRITIVO

LEVANTAMENTO

O levantamento tem início na estaca 3, com as coordenadas em UTM X= 552911,139 e Y= 9584530,449, georreferenciada no Datum SAD69, na confluência da Avenida Aguanambi com uma rua sem denominação oficial.

CONFRONTAÇÕES

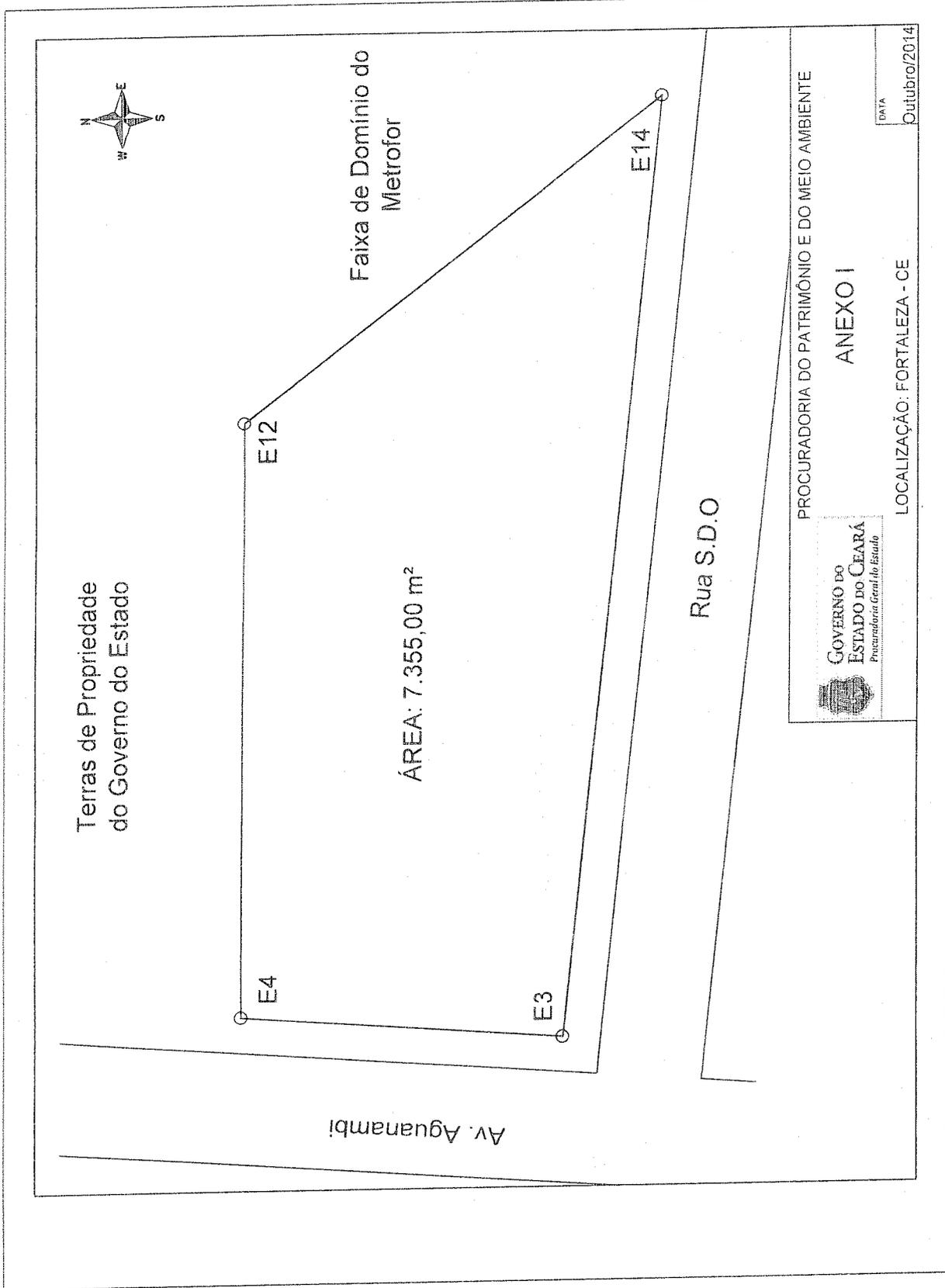
Ao oeste (frente) – em um segmento contínuo no sentido sul/norte da estaca 3 com as coordenadas em UTM: X=552911,139 e Y= 9584530,449 à estaca 4 com as coordenadas em UTM: X=552915,007 e Y= 9584582,023, por onde mede uma extensão total de 51,72m, limitando-se com a Avenida Aguanambi.

Ao leste (fundos) – em um segmento contínuo no sentido norte/sul da estaca 12 com as coordenadas em UTM: X= 553013,949 e Y=9584581,665 à estaca 14 com as coordenadas em UTM: X= 553067,364 e Y= 9584514,827, por onde mede uma extensão total de 85,61 m, limitando-se com a faixa de domínio do Metrofor.

Ao norte (lado direito) – em um segmento contínuo no sentido oeste/leste da estaca 4 com as coordenadas em UTM: X= 552915,007 e Y= 9584582,023 à estaca 12 com as coordenadas em UTM: X= 553013,949 e Y= 9584581,665, por onde mede uma extensão total de 99,06m, limitando-se com terras de propriedade do Governo do Estado do Ceará.

Ao sul (lado esquerdo) – em um segmento contínuo no sentido leste/oeste da estaca 14 com as coordenadas em UTM: X= 553067,364 e Y= 9584514,827 à estaca 3 com as coordenadas em UTM: X= 552911,139 e Y= 9584530,449, por onde mede uma extensão total de 157,00m, limitando-se com uma rua sem denominação oficial.

[Handwritten signature]

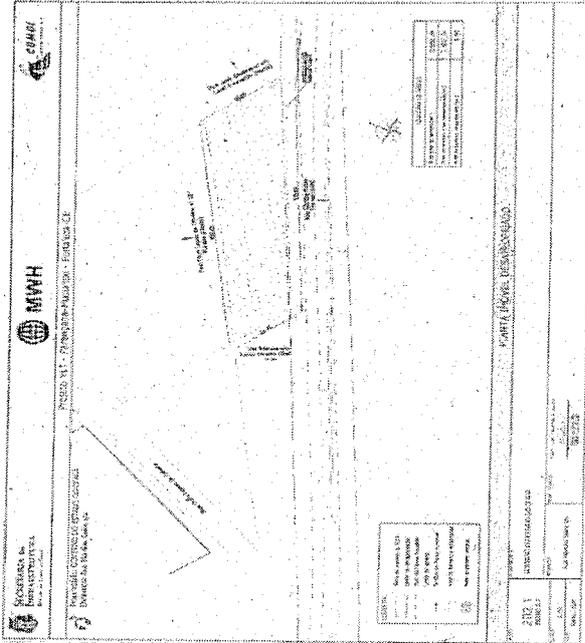


Gráfico



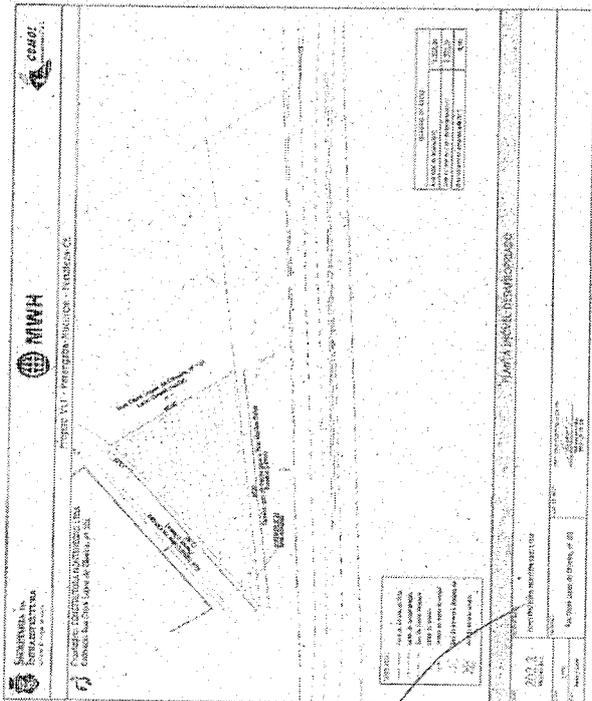
ANEXO I

Área de Posse do Governo do Estado do Ceará. Local: Rua Martins Sales s/n - Fortaleza/CE. Área Total: 2.602,24 m². Com as seguintes medidas e confrontações. LESTE (FRENTE): medindo 106,69m, limitando-se com a Rua Martins Sales. OESTE (FUNDOS): medindo 100,88m, limitando-se com o imóvel de nº101, com frente para a Rua Otoni Lopes de Oliveira. NORTE (LADO ESQUERDO): medindo 35,60m, limitando-se com imóvel s/n com frente para a Rua José Severiano. SUL (LADO DIREITO): medindo 24,79m, limitando-se com imóvel s/n com frente para a Via Férra.



ANEXO II

Proprietário: Construtora Montenegro LTDA. Local: Rua Otoni Lopes de Oliveira, nº101 - Fortaleza/CE. Área Total: 2.222,24 m². Com as seguintes medidas e confrontações. OESTE (FRENTE): medindo 84,70m em 02 (dois) segmentos, o 1º (primeiro) medindo 73,60m e o 2º (segundo) medindo 11,10m no sentido O/L, limitando-se com a Rua Otoni Lopes de Oliveira. LESTE (FUNDOS): medindo 97,82m, limitando-se com um terreno que da frente para a Rua Martins Sales (Via Férra). NORTE (LADO DIREITO): medindo 53,55m, limitando-se com imóvel de nº101 com frente para a Rua Otoni Lopes de Oliveira.



*** **

LEI Nº15.735, 29 de dezembro de 2014.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL DO ESTADO DO CEARÁ COM IMÓVEL DO CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar, nos termos desta Lei, o imóvel do Estado do Ceará, descrito no anexo I, incluídas todas as suas edificações e benfeitorias, com o imóvel do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, descrito no anexo II, incluídas todas as suas edificações e benfeitorias.

Art.2º A permuta do imóvel do Estado, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação e dispensa de licitação pela autoridade competente, nos termos do art.24, inciso X da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de escritura pública de permuta e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.735 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

ÁREA I
PROPRIEDADE: ESTADO DO CEARÁ
ÁREA: 7.355,00 m²
MEMORIAL DESCRITIVO

LEVANTAMENTO: O levantamento tem início na estaca 3, com as coordenadas em UTM X= 552911,139 e Y= 9584530,449, georreferenciada no Datum SAD69, na confluência da Avenida Aguanambi com uma rua sem denominação oficial. CONFRONTAÇÕES: Ao oeste (frente) – em um segmento contínuo no sentido sul/norte da estaca 3 com as coordenadas em UTM: X=552911,139 e Y= 9584530,449 à estaca 4 com as coordenadas em UTM: X=552915,007 e Y= 9584582,023, por onde mede uma extensão total de 51,72m, limitando-se com a Avenida Aguanambi. Ao leste (fundos) – em um segmento contínuo no sentido norte/sul da estaca 12 com as coordenadas em UTM: X= 553013,949 e Y=9584581,665 à estaca 14 com as coordenadas em UTM: X= 553067,364 e Y= 9584514,827, por onde mede uma extensão total de 85,61 m, limitando-se com a faixa de domínio do Metrofor. Ao norte (lado direito) – em um segmento contínuo no sentido oeste/leste da estaca 4 com as coordenadas em UTM: X= 552915,007 e Y= 9584582,023 à estaca 12 com as coordenadas em UTM: X= 553013,949 e Y= 9584581,665, por onde mede uma extensão total de 99,06m, limitando-se com terras de propriedade do Governo do Estado do Ceará. Ao sul (lado esquerdo) – em um segmento contínuo no sentido leste/oeste da estaca 14 com as coordenadas em UTM: X= 553067,364 e Y= 9584514,827 à estaca 3 com as coordenadas em UTM: X= 552911,139 e Y= 9584530,449, por onde mede uma extensão total de 157,00m, limitando-se com uma rua sem denominação oficial.



ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.735 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

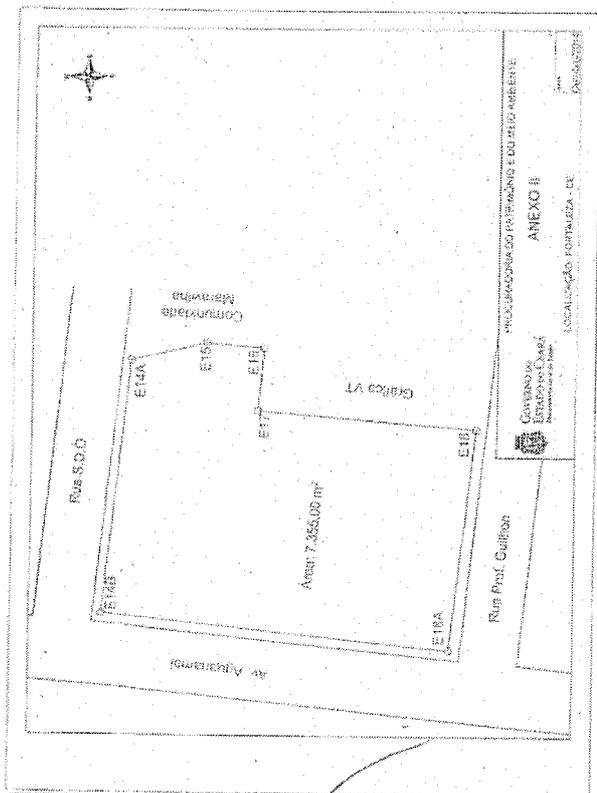
ÁREA II

PROPRIEDADE: Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta

ÁREA: 7.355,00 m²

MEMORIAL DESCRITIVO

LEVANTAMENTO: O levantamento tem início na estaca 18 na rua Professor Guilhon, distando no sentido leste/oeste a 83,32m para a Avenida Aguanambi, com as coordenadas em UTM X= 552982,346 e Y= 9584412,357, georreferenciada no Datum SAD69. CONFRONTAÇÕES: Ao sul (frente) – em dois segmentos descontínuos, assim descritos: o primeiro no sentido leste/oeste da estaca 18 com as coordenadas em UTM: X= 553049,817 e Y= 9584405,261 à estaca 18A com as coordenadas em UTM: X=552982,346 e Y= 9584412,357 por onde mede 67,84m limitando-se com a Rua Professor Guilhon e o segundo no sentido leste/oeste da estaca 16 com as coordenadas em UTM: X= 553073,806 e Y= 9584466,516 à estaca 17 com as coordenadas em UTM: X= 553054,999 e Y= 9584468,068, por onde mede 18,87m, limitando-se com a Gráfica VT. Mede uma extensão total de 86,71m. Ao norte (fundos) – em um segmento contínuo no sentido oeste/leste da estaca 14B com as coordenadas em UTM: X=552992,6668 e Y= 9584512,2343 à estaca 14A com as coordenadas em UTM: X= 553069,875 e Y= 9584504,526, por onde mede uma extensão total de 77,59m, limitando-se com uma rua sem denominação oficial. Ao oeste (lado direito) – em um segmento contínuo no sentido sul/norte da estaca 18A com as coordenadas em UTM: X= 552982,346 e Y= 9584412,357 à estaca 14B com as coordenadas em UTM: X= 552992,6668 e Y= 9584512,2343 por onde mede uma extensão total de 100,41 metros, limitando-se com a quadra 17 de propriedade do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta. Ao leste (lado esquerdo) – em dois segmentos descontínuos, assim descritos: o primeiro no sentido norte/sul da estaca 14A com as coordenadas em UTM: X= 553069,875 e Y= 9584504,526 à estaca 15 com as coordenadas em UTM: X= 553075,155 e Y= 9584482,867 à estaca 16 com as coordenadas em UTM: X= 553073,806 e Y= 9584466,516 por onde mede 38,70m limitando-se com a Comunidade Maravilha e o segundo no sentido norte/sul da estaca 17 com as coordenadas em UTM: X= 553054,999 e Y= 9584468,068 à estaca 18 com as coordenadas em UTM X= 553049,817 e Y= 9584405,261, por onde mede 63,02m, limitando-se com a Gráfica VT. Mede uma extensão total de 101,72m.



*** **

LEI Nº15.737, 29 de dezembro de 2014.

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL A SER DESAPROPRIADO PELO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM IMÓVEL PRIVADO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de 1,5384 hectares, descrita no anexo I desta Lei, após a sua desapropriação pelo Estado do Ceará, com os imóveis cujas áreas se encontram descritas nos anexos II e III.

Art.2º A permuta do imóvel do anexo I, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação e desapropriação, nos termos do art.17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de escritura pública e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art.3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, enquanto não registrada a escritura pública de permuta nas matriculas dos imóveis, a ceder o uso do imóvel do Estado do Ceará ao cessionário, desde que este ceda a posse dos seus imóveis ao Estado para a continuidade das obras de implantação do desvio da Rodovia CE – 085.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

ANEXO I

IMÓVEL: SÍTIO SAQUINHO DAS NEVES. GLEBA: SÃO GONCALO DO AMARANTE. PROPRIETÁRIO(S): HOLANDA ANDRADE COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA. MUNICÍPIO: SÃO GONCALO DO AMARANTE. UF: CE. CÓDIGO IDACE: 0217997 CÓDIGO INCRA: 9501147366274. ÁREA: 1,5384 ha PERÍMETRO: 656,49 m. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01D, de coordenadas N 9600564,36 e E 515170,00, segue com distância (m) 287,49 e azimute 154º 46' 38"; e chega no vértice 02D, de coordenadas N 9600304,28 e E 515292,51, segue com distância (m) 130,00 e azimute 279º 21' 46"; e chega no vértice B547, de coordenadas N 9600325,43 e E 515164,24, segue com distância (m) 239,00 e azimute 1º 22' 51"; e chega ao vértice ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39º, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. CONFRONTANTES: AO NORTE: HOLANDA ANDRADE COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA. AO SUL: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES. AO ESTE: HOLANDA ANDRADE COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA. AO OESTE: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES.

